

<u>ORDEM DO DIA</u> DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

4. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO DE FINANCIAMENTO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES E OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.





CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020

"ACORDOS					
(0510/20201127) 22. ACORDO DE FINANCIAMENTO ENTRE A COMUNIDADE					
INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES E OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES					
EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE					
COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE					
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PROPOSTA DO VICE-PRESIDENTE, ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA					
CÂMARA MUNICIPAL					
(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/11/24, sob o n.º 3466)					
Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, referente ao Acordo de					
Financiamento entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os Municípios associados, no					
âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de Delegação de					
Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de					
Passageiros, que se encontrava capeado com a proposta do Vice-Presidente da Câmara, José Sousa					
Batista, que é do seguinte teor:					
"Assunto: Acordo de financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios					
associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de					
delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte					
de passageiros					
Exmo. Senhor Presidente,					
Tendo em vista auxiliar a explicação dos números imputados ao Município de Carregal do					
Sal e uma melhor compreensão por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, apresento					



a seguinte explanação:
1 - O Município de Carregal do Sal, até ao ano letivo 2019/2020, tinha estabelecido
protocolos com os operadores de transporte (Berrelhas, Marques e Transdev), cujo enquadramento a
10 meses (junho a setembro), se cifrava por um valor anual, conforme indicado no anexo 1
2 — Na preparação do atual ano letivo 2020/2021, foi possível trabalhar com os operadores
de transporte pré-acordos que teriam de enquadrar-se com as disposições legais decorrentes da
aplicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e que, no
caso da Empresa Marques resultou na retirada do acordo das verbas relativas ao Serviço Extra de
transporte às Piscinas/Pavilhão Municipal e de complementos de serviços, conforme também
indicado no anexo 1
3 — Os valores encontrados foram balizados pela CIM Viseu Dão Lafões e tiveram de ser
confrontados com um estudo em que se apuraram as despesas de exploração do sistema de cada
operador, dando a CIM, com base nos documentos legais, o seu parecer relativamente aos números
previamente acordados para 2020/2021,
4 - Esses valores pré-acordados com os operadores tinham subjacente duas realidades
legalmente enquadráveis, mas de tratamento distinto: passes escolares + compensações por
obrigações de serviço público
5 - Tendo em vista obter um ponto de partida para todo este processo, foi efetuado o
exercício de se desintegrarem os valores dos passes escolares para se apurar o valor das
compensações. Esse exercício encontra-se resumido no anexo 2 e resultou do valor efetivo, aluno a
aluno, passe a passe, pelo respetivo circuito, dos passes emitidos para o mês de outubro de 2020.
Convém informar que o valor dos passes escolares já contém IVA
6 - Assim, o valor das compensações foi apurado tendo por referência o valor dos acordos
com as transportadoras, ao qual foi subtraído o valor imputado aos passes escolares, do seguinte
modo:



Empresa Berrelhas
64 752, 12 € (61 086,91 € + IVA a 6%) - 56 551, 25 € = 8 200,87 €
Empresa Marques, Lda
95 000, 30 € (89 622, 95 + IVA a 6%) - 74 800, 50 € = 20 199,80 €
Empresa Transdev (RBL)
44 148, 06 € (41 649,11 + IVA a 6%) - 31 700 € = 12 448,06 €
7 - Estes valores correspondem aos indicados no Quadro 1 da página 6 e no Quadro 2 da
página 7 do documento da CIM Viseu Dão Lafões
Assim:
Empresa Berrelhas
2 870,30 € + 5 330,57 € = 8 200,87 €
Empresa Marques, Lda
7 069, 83 € + 13 129,68 € = 20 199,51 € (20 199,80 € com arredondamentos)
Empresa Transdev (RBL)
4 356,82 € + 8 091,24 = 12 448,06 €
8 - Acresce informar que os valores dos passes escolares são pagos diretamente pelo
município e que o valor das compensações, no âmbito do RJSPTP, é pago pelos municípios via CIM
Viseu Dão Lafões, enquanto Autoridade de Transporte."
A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal,
deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada pelo Vice-Presidente da
Câmara, José Sousa Batista, referente ao Acordo de Financiamento entre a Comunidade Viseu Dão
Lafões e os Municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos
Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e
Serviço Público de Transporte de Passageiros
Mais deliberou submeter esta proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos



da legislação específica aplicavel e bem assim do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo
anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro."
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de dezembro de 2020
O Chefe de Divisão de Administração Geral,
Assinado por : ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO Num. de Identificação: BI037135341 Data: 2020.12.04 14:20:33 Hora padrão de GMT



A Deid & Conceder 64/11/202-4 O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

Parecer/Informação -

Registo nº - 3466

Assunto:

MGD.01.01

Acordo de financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo em vista auxiliar a explicação dos números imputados ao Município de Carregal do Sal e uma melhor compreensão por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, apresento a seguinte explanação:

- 1 O Município de Carregal do Sal, até ao ano letivo 2019/2020, tinha estabelecido protocolos com os operadores de transporte (Berrelhas, Marques e Transdev), cujo enquadramento a 10 meses (junho a setembro), se cifrava por um valor anual, conforme indicado no anexo 1.
- 2 Na preparação do atual ano letivo 2020/2021, foi possível trabalhar com os operadores de transporte pré-acordos que teriam de enquadrar-se com as disposições legais decorrentes da aplicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e que, no caso da Empresa Marques resultou na retirada do acordo das verbas relativas ao Serviço Extra de transporte às Piscinas/Pavilhão Municipal e de complementos de serviços, conforme também indicado no anexo 1.
- 3 Os valores encontrados foram balizados pela CIM Viseu Dão Lafões e tiveram de ser confrontados com um estudo em que se apuraram as despesas de exploração do sistema de cada operador, dando a CIM, com base nos documentos legais, o seu parecer relativamente aos números previamente acordados para 2020/2021.
- 4 Esses valores pré-acordados com os operadores tinham subjacente duas realidades legalmente enquadráveis, mas de tratamento distinto: passes escolares + compensações por obrigações de serviço público.



- 5 Tendo em vista obter um ponto de partida para todo este processo, foi efetuado o exercício de se desintegrarem os valores dos passes escolares para se apurar o valor das compensações. Esse exercício encontra-se resumido no anexo 2 e resultou do valor efetivo, aluno a aluno, passe a passe, pelo respetivo circuito, dos passes emitidos para o mês de outubro de 2020. Convém informar que o valor dos passes escolares já contém IVA.
- 6 Assim, o valor das compensações foi apurado tendo por referência o valor dos acordos com as transportadoras, ao qual foi subtraído o valor imputado aos passes escolares, do seguinte modo:
- Empresa Berrelhas

64 752, 12 € (61 086, 91 € + IVA a 6%) - 56 551, 25 € = **8 200**, **87** €

- Empresa Marques, Lda

95 000, 30 € (89 622, 95 € + IVA a 6%) ~ 74 800, 50 € = **20 199, 80** €

- Empresa Transdev (RBL)

44 148, 06 € (41 649, 11 € + IVA a 6%) - 31 700 € = 12 448, 06 €

7 – Estes valores correspondem aos indicados no Quadro 1 da página 6 e no Quadro 2 da página 7 do documento da CIM Viseu Dão Lafões.

Assim:

- Empresa Berrelhas

2870, 30 € + 5 330, 57 € = 8 200, 87 €

- Empresa Marques, Lda

7 069, 83 € + 13 129, 68 € = **20 199, 51** € (20 199, 80 € com arredondamentos)

- Empresa Transdev (RBL)

4 356, 82 € + 8 091, 24 € = 12 448, 06 €

8 - Acresce Informar que os valores dos passes escolares são pagos diretamente pelo município e que o valor das compensações, no âmbito do RJSPTP, é pago pelos municípios via CIM Viseu Dão Lafões, enquanto Autoridade de Transporte.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara

mitica

José Sousa Batista



ÍNDICE

Enquadramento3
Compensações relacionadas com a COVID-195
Outras compensações6
Formação do montante a atribuir por cada operador a cada município8
Agular da Belra8
Carregal do Sal8
Castro Daire8
Mangualde9
Nelas9
Oliveira de Frades9
Penalva do Castelo9
Santa Comba Dão9
São Pedro do Sul10
Sátão10
Tondela10
Vila Nova de Palva10
Viseu10
Vouzela1

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Montantes máximos a atribuir a cada operador por cada município de 17 de setembro a 31 de dezembro
de 20206
Quadro 2 - Montantes máximos a atribuir a cada operador por cada município de $f 1$ de janeiro a $f 30$ de junho de $f 202$
7





ENQUADRAMENTO

No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população. Tendo em conta esse impacto da pandemia (o que ainda se mantém visível no presente momento), o Estado aprovou um conjunto de normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os "respetivos" serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos "serviços essenciais" à população.

Neste âmbito, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas "autorizações provisórias" (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

O impacto da pandemia também causou perturbações na situação econômico-financeira dos operadores titulares de "autorizações provisórias", considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial. Essa diminuição da receita operacional torna deficitária a exploração dos "serviços essenciais" (ainda que as alterações referidas supra introduzidas pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões aos níveis de serviço definidos na "versão pré-pandemia" das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, pode justificar a atribuição aos operadores de "compensações pelo défice de exploração", mediante a utilização das verbas orçamentais originalmente previstas para o Programa de Apolo à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, o Programa de Apolo à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), e as verbas destinadas ao apolo à reposição da oferta de transportes público previstas no Despacho 8459/2020 de 2 de setembro;

O pagamento dessas "compensações pelo défice de exploração" aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sendo uma parte dessa despesa, por isso, imputável ao exercício da competência delegada pelos Municípios ao abrigo dos referidos Contratos interadministrativos de Delegação de Competências

Tendo em conta o valor apurado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o efeito de cálculo da "compensação pelo défice de exploração" para o segundo e terceiro trimestres do ano de 2020, para a globalidade dos operadores, , encontrando-se ainda por apurar o valor exato de compensação relativo ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020, apresenta-se seguro que o orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu



Dão Lafões é insuficiente para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e, em concreto, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia Covid-19.

Acresce que, independentemente de as medidas excecionais de proteção de saúde pública associadas à pandemia e a definição de serviços públicos essenciais pelas autoridades de transportes se prolongarem para lá de 31.12.2020, data até à qual podem ser usados os meios de financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e do Despacho 8459/2020 de 2 de setembro o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deliberou que o pagamento de quaisquer compensações por obrigações de serviços público aos operadores de serviço público titulares de autorizações provisórias emitidas pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões até ao termo da sua vigência será, a partir de então, diretamente assumido por esta Comunidade Intermunicipal e não por cada município.

A referida insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões será suprida mediante a atribuição pelos Municípios à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões de meios de financiamento adicionals para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas e para o pagamento das compensações pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais a que se refere o Decreto-Lel n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões já deliberou que os municípios irão financiar as despesas a suportar pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões associadas ao pagamento das compensações por obrigações de serviço público aos operadores titulares de autorizações provisórias relativas ao período iniciado em 17 de setembro de 2020 e até ao termo da sua vigência, nos termos estabelecidos no acordo de financiamento entre cada município e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões,, em dois momentos:

- a) Das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período que se inicia a partir de 17 de setembro de 2020 e até ao termo de 2020;
- b) Das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões associadas às autorizações provisórias e até ao termo das referidas autorizações provisórias.



COMPENSAÇÕES RELACIONADAS COM A COVID-19

O início do ano escolar 2020/2021, em moldes semelhantes ao momento anterior ao encerramento das escolas pela chegada da pandemia COVID-19, isto é com o regresso às aulas presenciais de toda a a comunidade escolar, desde o pré-escolar ao ensino secundário, impôs a necessidade de repor, e por vezes reforçar (por restrições de capacidade) a oferta de transporte público no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

A rede e serviços em operação desde 17 de setembro de 2020, e que se manterá durante todo o período letivo, fol acordada entre os municípios e os operadores presentes na região, sendo significativamente mais extensa que a rede e serviços em operação durante a pandemia, com as escolas encerradas ou em fundonamento parcial.

Adicionalmente, e não sendo conhecido o momento em que a restante mobilidade das populações seja retomada na mesma medida em que se verificava em momento anterior à chegada da pandemia, e em particular nos transportes públicos, e sendo já necessário, em momento anterior ao da chegada da pandemia, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público de forma a tornar a operação económica e financeiramente sustentável, as restrições atuais conduzem necessariamente ao um aumento dos montantes das compensações.

No momento da definição da rede e serviços a implementar para a abertura do ano escolar, os operadores comunicaram aos municípios os montantes relativos ao défice de exploração nas condições de operação atuais e tendo por base os custos da operação e uma estimativa de recelta.

Desta forma, o acordo de financiamento considerou a informação disponibilizada pelos municípios, consensualizada com os operadores e que se considera como os montantes máximos a atribuir a cada operador por cada município.

Estes montantes, que já incluem imposto sobre o valor acrescentado – IVA, à taxa legal em vigor são apresentados nos Quadro 1 para o período compreendido entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020.

Os montantes de compensação a atribuir, apresentados no Quadro 1, serão mensalmente validados de acordo com a informação a disponibilizar pelos operadores sobre a operação efetivamente realizada e sobre receita efetivamente auferida em cada município.

Releva se que para este período de operação existem ainda verbas disponíveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e do Despacho 8459/2020 de 2 de setembro que serão esgotadas, sendo solicitado aos municípios e montante remanescente.



Município	€tota	(c/IVA) pare op	erlado compree	ridido entre 17 d	e selembro e 31 d	e dezembro
winilapio	Berrelhas	Marques	ROL	TOI	USAB	Tótal
Agular da Belra					•	-
Carregal do Sal	2.870,30	7,069,83	4.356,82			14,296,95
Cástro Daire				118.801,62		118.801,62
Mangualde	43.562,19	14.577,50				58.139,69
Nelas						-
Oliveira de Frades				49.418,84		49.418,84
Penálva do Castelo	·19.802,13					19.802,13
Santa Comba Dão			24.305,89			24.305,89
São Pedro do Sul				56.716,71		56.716,71
Sálfió	4.646,78				9.293,55	13.940,33
Tondella		8.370,87	105.438,39			113.809,26
Vila Nova de Palva				38.403,17		38,403,17
Viseu				61.208,93		61,208,93
Võuzela				75.503,57	13.664,26	89.167,83
Total	70.881,39	30.018,20	134.101,10	400,052,84	22.957,81	658.011,35

Quadro 1 - Montantes máximos a atribuir a cada operador por cada município de 17 de setembro a 31 de dezembro de 2020

O montante a financiar por cada município para o período compreendido 17 de setembro a 31 de dezembro de 2020 será dividido em três prestações, correspondentes à operação desde 17 de setembro até 31 de outubro, à operação do mês de novembro e à operação do mês de dezembro.

OUTRAS COMPENSAÇÕES

A partir de 1 de janeiro de 2020, e à data de fecho deste documento, sendo certo que os efeitos da pandemia vão perdurar para além de 2020, e em particular nos transportes públicos, não são conhecidas verbas orçamentais destinadas à mitigação dos efeitos da pandemia no equilíbrio econômico-financeiro das empresas de transportes.



Desta forma, e sendo necessária a manutenção da rede e serviços adequada ao funcionamento das atividades letivas, será expectável a necessidade de manutenção de financiamento do sistema com recuso à participação dos municípios com pagamento de compensações por obrigações de serviço público.

Estes montantes, que já incluem imposto sobre o valor acrescentado – IVA, à taxa legal em vigor são apresentados nos

Quadro 2 para o período compreendido entre 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

	€tatali(c	/IVA) para o peri	odo compreendi	do entre 1 de jane	eiro e 30 de Junho	de 2021
Município	Berrelhas	Marques	RBL	TDI	USAB	Total
Agular/da/Bèlre			:			
Carregal do Sal	5.330,57	13.129,68	8.091,24		1.	26,551,48
castro Dalre				220.631,58	•	220.631,58
Mangualde	80.901,21	27.072,50				107,973,71
Nelas		ŧ				-
Ollyeira de Frades				91.777,85		91.777,85
Panalya do Castelo	36,775,38					36.775,38
Santa Comba Dão		i,	45.139,51			45.139,51
São Pedro do Sul				105.331,03		105.331,03
Sáltão	8,629,73	ī	i.		17.259,45	25.889,18
Töndelä	8,029,75	15.545,91	195.814,16	1		211.360,06
Vija Nova de Palva		• • •		71.320,17		71.320,17
Viseu			i	113.673,72		113.673,72
Vouzela		i	•	140,220,92	25.376,49	165.597,41
, Total	131,636,88	55.748,08	249,044,90	742,955,27	42,635,94	1,222.021,08

Quadro 2 - Montantes máximos a atribuir a cada operador por cada município de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021



Os montantes de compensação a atribuir, apresentados no

Quadro 2, serão mensalmente validados de acordo com a informação a disponibilizar pelos operadores sobre a operação efetivamente realizada e sobre receita efetivamente auferida em cada município.

O montante a financiar por cada município para o período compreendido 17 de setembro a 31 de dezembro de 2020 será dividido em prestações mensais, correspondentes à operação realizada nos 6 meses compreendidos entre 1 de Janeiro e 30 de junho de 2021.

FORMAÇÃO DO MONTANTE A ATRIBUIR POR CADA OPERADOR A CADA MUNICÍPIO

O montante máximo de compensação a a atribuir a cada operador, como já referido, considerou a informação disponibilizada pelos municípios, consensualizada com os operadores. Nos pontos seguintes descrevem-se os elementos considerados para a definição do valor máximo a atribuir a cada operador por cada município.

Aguiar da Beira

Para o operador presente no município de Aguiar da Beira, União de Sátão e Aguar da Beira, é possível equilibrar a operação na área territorial do município, com a receita de bilheteira, nomeadamente os bilhetes de assinatura (passes escolares) e a restante receita proveniente da venda de títulos de transporte, passes e bilhetes. Não está assim prevista atribuição de compensações a este operador por este município.

CARREGAL DO SAL

O município de Carregal do Sal, comunicou à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões os montantes acordados com os três operadores presentes no território, Empresa Berrelhas de Camionagem, Marques Lda, e Rodoviária da Beira Litoral. Estes montantes foram apurados no ano letivo anterior considerando um enquadramento de receitas desajustado da realidade atual.

CASTRO DAIRE

Para o município de Castro Daire foi considerada a conta exploração apresentada do operador, Transdev Interior, que considera 179 dias escolares. O calendário escolar prevê 168 dias, pelo que se considera que o montante a atribuir deverá ser inferior. Por precaução optou-se por manter o número de dias indicado pelo operador.



MANGUALDE

Para o município de Mangualde o valor de compensação a atribuir considerou o valor anual comunicado pelo operador, Empresa Berrelhas de camionagem, ao qual se retirou o montante estimado de receita com bilhetes de assinatura (passes escolares) estimado com base nas requisições do mês de outubro extrapoladas para 10 meses. Para a compensação a atribuir ao operadores Marques Lda, considerou-se o valor diário indicado ao município pelo operador para 175 dias escolares.

NELAS

Para o operador presente no município de Nelas, Marques Lda., é possível equilibrar a operação na área territorial do município, com a receita de bilheteira, nomeadamente os bilhetes de assinatura (passes escolares) e a restante receita proveniente da venda de títulos de transporte, passes e bilhetes. Não está assim prevista atribuição de compensações a este operador por este município.

OLIVEIRA DE FRADES

Para o município de Oliveira de Frades foi considerada a conta exploração apresentada do operador, Transdev Interior, que considera 179 dias escolares. O calendário escolar prevê 168 dias, pelo que se considera que o montante a atribuir deverá ser inferior. Por precaução optou-se por manter o número de dias indicado pelo operador.

PENALVA DO CASTELO

Para o município de Penalva do Castelo foram considerados os valores diários reportados pelo operador à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, tendo-se considerado a operação para 175 dias escolares.

SANTA COMBA DÃO

O operador presente no território do município de Santa Comba Dão mantem em vigor um protocolo de 2015, renovado anualmente. Foi considerada a parcela relativa a "(rede de transportes", tendo sido deduzida a receita proveniente da requisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) estimada a partir das requisições do mês de outubro extrapoladas para 10 meses (out 2020).



SÃO PEDRO DO SUL

Para o município de São Pedro do Sul foi considerada a conta exploração apresentada do operador, Transdev Interior, com data limite 31 de dezembro que considera 64 dias escolares. Considerou-se um total de 179 dias escolares de operação, por coerência com as restantes operações destes operador, considerando que a operação até 31 de dezembro de 202º representará 35% do encargo total com compensações para este município.

SÁTÃO

O município de Sátão assinou contrato com dois operadores, a Empresa Berrelhas de Camionagem e a empresa União de Sátão e Aguiar da Beira. Os acordos referem valores diários para dias escolares, num total de 175 dias de operação.

TONDELA

Para o município de Tondela foi considerada a conta exploração apresentada do operador Rodoviária da beira Litoral, excluindo operação de circuitos especializados de transporte escolar e uma estimativa receita proveniente da requisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) estimada a partir das regulsições do mês de outubro extrapoladas para 10 meses (out 2020).

Para o operador Marques Lda. foi considerado o valor disponível para o contrato preparado para o ano letivo anterior.

VILA NOVA DE PAIVA

Para o município de Vila Nova de Paíva foi considerado o acordo de 2019, para 3 meses extrapolado para 10 meses de operação.

Viseu

Para o município de Viseu foi considerada a conta exploração apresentada do operador, Transdev Interior, que considera 179 dias escolares. O calendário escolar prevê 168 dias, pelo que se considera que o montante a atribuir deverá ser inferior. Por precaução optou-se por manter o número de dias indicado pelo operador.

Os restantes operadores presente no território do município de Viseu não solicitaram pagamento de compensações por obrigações de serviço publico, no entanto, é possível que tal venha a ocorrer, nomeadamente com o operador União de Sátão e Aguiar da Beira.



Vouzela

días escolares.

Para o município de Vouzela foi considerada a conta exploração apresentada do operador, Transdev Interior, que considera 179 dias escolares. O calendário escolar prevê 168 dias, pelo que se considera que o montante a atribuir deverá ser inferior. Por precaução optou-se por manter o número de dias indicado pelo operador.

Para operador União de Sátão e Aguiar da Beira foi consideradas a conta exploração apresentada considerando 175



ADITAMENTO

ΑO

ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS

INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE

E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ÎNTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Novembro de 2020

Considerando que:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, e os respetivos aditamentos;
- B) Nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios associados celebraram, em 06 de dezembro de 2018, o Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- C) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população;
- D) Tendo em conta esse impacto da pandemia (o que ainda se mantém visível no presente momento), o Estado aprovou um conjunto de normas legais e regulamentares que obrigam as autoridades de transportes a adaptar os "respetivos" serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a

- garantir a disponibilidade e a continuidade dos "serviços essenciais" à população;
- E) Neste âmbito, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas "autorizações provisórias" (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho);
- F) O impacto da pandemia também causou perturbações na situação económicofinanceira dos operadores titulares de "autorizações provisórias", considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial;
- G) Essa diminuição da receita operacional torna deficitária a exploração dos "serviços essenciais" (ainda que as alterações referidas *supra* introduzidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES aos níveis de serviço definidos na "versão pré-pandemia" das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020,
 - de 7 de abril, pode justificar a atribuição aos operadores de "compensações pelo défice de exploração", mediante a utilização das verbas orçamentais originalmente previstas para os seguintes regimes de financiamento:
 - "a) Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, regulado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de Janeiro;
 - b) Programa de Apolo à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), previsto no artigo 289.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;
 - d) Passe 4_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, na sua redação atual;

- e) Passe sub23@superior.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- f) Passe Social+, regulado pela Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro";
- H) A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, previu a "Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais até ao límite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos", tendo o Despacho 8459/2020 de 2 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade vindo definir a distribuição dessas verbas pelas Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais;
- O pagamento dessas "compensações pelo défice de exploração" aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sendo uma parte dessa despesa, por isso, imputável ao exercício da competência delegada pelos Municípios ao abrigo dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- J) O surgimento dessa nova despesa configura uma vicissitude extraordinária e imprevisível no momento de celebração do referido Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, não sendo por isso considerado por tal Acordo de Financiamento;
- K) Tendo em conta o valor estimado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o efeito de cálculo da "compensação pelo défice de exploração" para o segundo trimestre do ano de 2020 (399.342,77 euros) para o terceiro trimestre até 16 de setembro (622.346,08 euros) deliberado na reunião do Conselho Intermunicipal de 08 de setembro e 03 de novembro de 2020, respetivamente, encontrando-se ainda por apurar o valor de compensação relativo ao período entre 16 de setembro e 31 de dezembro de

2020), apresenta-se seguro que o orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES É insuficiente para o exercício intégral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e, em concreto, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia Covid-19;

- L) Acresce que, independentemente de as medidas excecionais de proteção de saúde pública associadas à pandemia e de a definição de serviços públicos essenciais pelas autoridades de transportes se prolongarem para lá de 31.12.2020, data até à qual podem ser usados os meios de financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e do Despacho 8459/2020 de 2 de setembro, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal VISEU DÃO LAFÕES deliberou, na sua reunião de 06 de outubro de 2020, que o pagamento de quaisquer compensações por obrigações de serviços público aos operadores de serviço público titulares de autorizações provisórias emitidas pela Comunidade Intermunicipal VISEU DÃO LAFÕES até ao termo da sua vigência será, a partir de então, diretamente assumido por esta Comunidade Intermunicipal e não por cada município;
- M) O disposto no Considerando anterior reforça ainda a insuficiência do orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a que se refere o Considerando K);
- N) As competências (próprias e delegadas) da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão LAFÕES a que se referem os Considerandos anteriores compreende as linhas interregionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.

- O) A insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões a que se referem os Considerandos K) e M) deve ser suprida mediante a atribuição pelos Municípios à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões de meios de financiamento adicionais para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas, nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o pagamento das compensações pela prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais a que se refere o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.
- P) Na reunião referida no Considerando L), o Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES deliberou que os municípios iriam financiar as despesas a suportar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES associadas ao pagamento das compensações por obrigações de serviço público aos operadores titulares de autorizações provisórias relativas ao período iniciado em 17 de setembro de 2020 e até ao termo da sua vigência, em termos a estabelecer em acordo de financiamento a celebrar entre cada município e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES.
- Q) A despesa inerente ao presente Aditamento, nos valores infra para cada Municípios, é assegurada:
 - a) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental
 [•] do Município de Carregal do Sal, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [•] do Município Castro Daire, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

- c) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [•] do Município de Mangualde, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- d) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [•] do Município de Oliveira de Frades, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- e) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [•] do Município de Penalva do Castelo, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental
 [•] do Município de Santa Comba Dão, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental

 [•] do Município de São Pedro do Sul, devidamente cabimentada
 para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos
 termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [•] do Município de Sátão, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [•] do Município de Tondela, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

- j) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [•]
 do Município de Vila Nova de Paiva, devidamente cabimentada para
 o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da
 legislação aplicável;
- k) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [•] do Município de Viseu, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [•] do Município de Vouzela, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

Os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, doravante designados como Primeiros Outorgantes, a saber:

- a) Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Rogério Mota Abrantes;
- b) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3000-214 Castro Daire, representado por Paulo Martins de Almeida;
- c) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado por Elísio Oliveira Duarte Fernandes;

- d) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado por Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira;
- e) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado por Francisco Lopes de Carvalho;
- f) Município de Santa Comba Dão, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado por Leonel José Antunes Gouveia;
- g) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado por Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;
- h) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, representado por Paulo Manuel Lopes dos Santos;
- i) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado por José António Gomes de Jesus;
- j) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado por José Morgado Ribeiro;
- k) Município de Viseu, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3510-501 Viseu, representado por António Joaquim de Almeida Henrigues;
- I) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira;

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representado por Rogério Mota Abrantes;

Celebram, de comum acordo, o presente «Aditamento» ao Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Através do presente Aditamento, os PRIMEIROS OUTORGANTES contribuem para o pagamento pela Segunda Outorgante aos operadores de serviço público:

- a) Das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Segunda Outorgante para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período que se inicia a partir de 17 de setembro de 2020 e até ao termo de 2020 ou até ao termo de vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, caso venha a ser objeto de prorrogação, consoante o que ocorra mais tarde;
- b) Das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território da SEGUNDA OUTORGANTE associadas às autorizações provisórias (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), após a vigência do Decreto-Lei n.º 14- C/2020, de 7 de abril, e até ao termo das referidas autorizações provisórias.

Clausula 2.ª

Compensações relacionadas com a COVID-19

- O valor do financiamento referido na alínea a) da cláusula anterior, até ao máximo previsto no anexo ao presente Aditamento, é dividido, para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, em três prestações, correspondentes ao serviço público de transporte realizado:
 - a) Desde 17 de setembro até 31 de outubro;
 - b) No mês de novembro;

- c) No mês de dezembro.
- Cada prestação de financiamento referida no número anteriores é calculada através da seguinte fórmula:

$$\sum_{n} F = C - R + \text{margem de lucro razoável}$$

Em que,

 $n-\acute{e}$ o número de operadores presentes em cada um dos território dos PRIMEIROS OUTORGANTES

F - é o valor mensal a financiar, com exceção do mês de outubro que é financiado juntamente com os días de operação compreendidos entre 17 e 30 de setembro, calculado por referência à totalidade dos operadores de serviço público que operam em cada um dos territórios dos PRIMEIROS OUTORGANTES;

C — são os custos da operação do serviço público de transporte realizado no território de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, imputados a cada um na proporção dos custos da operação dos serviços prestados no respetivo território no período em causa, apurado nos seguintes termos;

$$\sum_{n} C = C_f * meios alocados + C_v * extensão percorrida$$

Em que:

n - é o número de operadores presentes em cada um dos território dos PRIMEIROS OUTORGANTES

Cf - são os custos fixos da operação Cv

- são os custos variáveis
- R Valor total da Receita, por operador presente em cada um dos territórios dos PRIMEIROS OUTORGANTES apurado nos seguintes termos:

- a) Receita de bilheteira total, incluindo a compensação tarifária atribuída no âmbito do PART à venda de títulos, Passes e Bilhetes imputada a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES durante o período em causa;
- b) Bilhetes de Assinatura (passes escolares) requisitados por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES aos operadores de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro;

Margem de lucro razoável: de acordo com o Regulamento CE 1370/2007;

3. Cada um dos Primeiros Outorgantes obriga-se a efetuar a transferência da de cada uma das prestações de financiamento, apuradas nos termos do n.º 3, para a Segunda Outorgante, no prazo de 5 dias a contar da data de comunicação pela Segunda Outorgante do valor fundamentado dessa transferência.

Cláusula 3.ª Outras compensações

4. O valor do financiamento referido no na alínea b) da cláusula 1.ª, até ao máximo previsto no anexo ao presente Aditamento, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES em função da proporção da operação do serviço público de transporte realizada no território de cada um, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum_{n} F = C - R + \text{margem de lucro razoável}$$

Em que,

n — é o número de operadores presentes em cada um dos território dos PRIMEIROS. Outorgantes

F - é o valor mensal a financiar, calculado por referência à totalidade dos operadores de serviço público que operam em cada um dos territórios dos PRIMEIROS OUTORGANTES;

C - são os custos da operação do serviço público de transporte realizado no território de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, imputados a cada um na proporção dos custos da operação dos serviços prestados no respetivo território no período em causa, apurado nos seguintes termos;

$$\sum_{r} C = C_f * meios alocados + C_v * extensão percorrida$$

Em que:

n - é o número de operadores presentes em cada um dos território dos Primeiros Outorgantes

Cf - são os custos fixos da operação Cv

- são os custos variáveis

R - Valor total da Receita, por operador presente em cada um dos territórios dos PRIMEIROS OUTORGANTES apurado nos seguintes termos:

- a) Receita de bilheteira total, incluindo a compensação tarifária atribuída no âmbito do PART à venda de títulos, Passes e Bilhetes imputada a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES durante o período em causa;
- b) Bilhetes de Assinatura (passes escolares) requisitados por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES aos operadores de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro;

Margem de lucro razoável: de acordo com o Regulamento CE 1370/2007;

1. Cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES obriga-se a efetuar mensalmente a transferência de cada uma das prestações de financiamento para a SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 5 dias a contar da data de comunicação pela SEGUNDA OUTORGANTE do valor fundamentado dessa transferência.

Cláusula 4.ª Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Aditamento todas as estipulações contratuais previstas no Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, constante do Anexo I ao presente Aditamento.

Cláusula 5.ª Invalidade parcial do Aditamento

- Se alguma das disposições do Aditamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Aditamento ou celebraria nos termos diferentes.
- 2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Aditamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 6.ª Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Aditamento aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 7.ª Produção de efeitos

Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Aditamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.

Tondela, [...] de [...] de 2020

Os montantes máximos a atribuir a cada operador por cada município são apresentados nos quadros seguintes para os períodos de 17 de setembro a 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro a 30 de junho de 2021:

17 de setembro	a 31 de dezembro	1 de janeiro a 30	1 de janeiro a 30 de junho de 2021			
Município	Total (€)	Município	Total (€)			
Agular da Belra	-	Agular da Beira	•			
Carregal do Sal	14.296,95	Carregal do Sal	26.551,48			
Castro Dalre	118.801,62	Gastro Dalre	220,631,58			
Mangualde	58.139,69	Mangualde	107.973,71			
Nelas	-	Nelas	-			
Olivelra de Frades	49.418,84	Oliveira de Frades	91.777,85			
Penalyardo Castelo	19.802,13	Penalyaido. Castelo:	36,775,38			
Santa Comba Dão	24.305,89	Santa Comba Dão	45.139,51			
São/Pedro/do-8til	56,716,71	São Redio do Sul	105.331,03			
Sátgo	13.940,33	Sáfão	25,889,18			
Toridala	113,809,26	Tondela	211.360,06			
Vija/Nova.de Palva	38,403,17	VIIa Novarde Palva	71,320,17			
Viseu	61,208,93	Viseu	113.673,72			
Vouzela	89.167,83	Vouzela	165.597,41			
Tota),	658.011,35	Total	1.222,021,08			

Os montantes apresentados serão mensalmente ajustados de acordo com a operação efetivamente realizada e com a receita efetivamente auferida por cada operador em cada município de acordo com as Cláusulas 2ª e 3ª, respetivamente para os períodos de 17 de setembro a 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

